

I. Abertura de Conta

1. Um Cidadão moçambicano ou uma Empresa moçambicana pode abrir conta bancária em Moeda estrangeira?

RESPOSTA: Sim, a abertura de contas em ME é livre para Entidades residentes em Moçambique, desde que o Cliente comprove a sua relação com o exterior ou com uma entidade não-residente em Moçambique, de onde provirão os fundos para alimentar a conta, caso contrário a abertura ficará condicionada à autorização do Banco de Moçambique.

2. Posso levantar Moeda estrangeira da minha conta?

RESPOSTA: Sim, até ao montante máximo equivalente a USD 10.000, desde que seja para efeito de viagem ao estrangeiro.

3. O que são entidades Residentes e Não Residentes?

RESPOSTA: Para efeitos cambiais, consideram-se:

Entidades Residentes:

- Os cidadãos nacionais que residam em Moçambique ou cuja permanência no estrangeiro não exceda um ano;
- Os cidadãos nacionais cuja permanência no estrangeiro, por um período igual ou superior a um ano, tiver origem em motivos de saúde ou de estudo;
- Todos os cidadãos estrangeiros que vivam em Moçambique há mais de um ano excepto os diplomatas, representantes consulares ou equiparados, pessoal militar estrangeiro em exercício de funções governamentais no país bem como os membros das respectivas famílias;
- As pessoas colectivas de direito privado com sede em território nacional;
- As pessoas colectivas de direito público moçambicano assim como os fundos públicos moçambicanos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- Os cidadãos nacionais diplomatas, representantes consulares ou equiparados, pessoal militar em exercício de funções governamentais no estrangeiro bem como os membros das respectivas famílias;
- As filiais, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação de pessoas colectivas não residentes representadas legalmente em território nacional.

Entidades Não-Residentes:

- Os cidadãos nacionais que residam no estrangeiro por um período igual ou superior a um ano, excepto quando a permanência no estrangeiro tenha origem em motivos de saúde ou de estudo;

- Os diplomatas, representantes consulares ou equiparados, pessoal militar estrangeiro em exercício de funções governamentais no país bem como os membros das respectivas famílias;
- As organizações internacionais, como a ONU (inclui agências especializadas, organismos regionais, etc.), Organização da Unidade Africana, a SADC e CONSADC, Comunidades Europeias, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), Conselho de Cooperação Aduaneira, Organização dos Países Produtores e Exportadores de Petróleo, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, a Comunidade de Língua Oficial Portuguesa (CPLP);
- Outras instituições extraterritoriais, com imunidade diplomática, estabelecidas em Moçambique.

4. Uma Entidade Não Residente pode abrir conta bancária em Moeda estrangeira?

RESPOSTA: Sim, a abertura de contas em ME por Entidades Não Residentes em Moçambique é livre, excepto quando a abertura de conta esteja relacionada com a realização de operações de capital, sendo necessário para estes casos uma autorização do Banco de Moçambique.

II. Movimentação de Conta

5. Posso fazer Depósitos de cheques de outros Bancos em moeda estrangeira na minha conta no BCI?

RESPOSTA: Sim, desde que comprovado que o emissor do cheque é a mesma entidade que titula a conta em que o cheque é depositado e desde que o próprio comprove que tem em curso um pagamento ao exterior no BCI.

6. Posso fazer Depósitos de cheques do BCI em moeda estrangeira na minha conta normal?

RESPOSTA: Apenas se o cheque for emitido pelo próprio beneficiário e cujas contas a debitar e creditar sejam tituladas unicamente pelo próprio emissor.

7. Posso receber transferências domésticas em moeda estrangeira na minha conta?

RESPOSTA: As restrições de movimentação de conta aplicam-se maioritariamente na emissão e movimentação a débito, conforme explanado na pergunta 6,7,9,10 e 11, isto é se o ordenador tiver legitimidade para efectuar a transferência não haverá restrição no crédito.

8. Posso receber transferências internacionais na minha conta em moeda estrangeira?

RESPOSTA: Sim, a recepção de transferências é enquadrada no Regulamento Cambial enquanto transacções correntes ou de capitais, carecendo em determinados casos da comprovação da finalidade e/ou registo e autorização do Banco de Moçambique.

9. Posso fazer transferências internacionais a partir da minha conta em moeda estrangeira?

RESPOSTA: Sim.

10. Nos casos de abertura de contas em moeda estrangeira para não residentes, o banco também deve solicitar suporte documental das fontes de alimentação dessas contas?

RESPOSTA: O banco deve solicitar suporte documental das fontes de alimentação também para entidades não residentes.

11. Os detentores de contas bancárias em moeda estrangeira podem efectuar levantamentos nesta moeda para pagar despesas a nível doméstico?

RESPOSTA: O levantamento de moeda estrangeira deve ser efectuado exclusivamente para efeitos de viagem ao exterior, e não deve ultrapassar o montante de USD 10.000,00 ou o seu equivalente.

12. Posso (continuar a) receber salário em moeda estrangeira?

RESPOSTA: Sim, desde que a Entidade pagadora não tenha restrições na movimentação a débito da conta em ME, é o caso das representações diplomáticas, consulares e equiparadas, e as empresas que gozam de um regime cambial especial. As Entidades pagadoras residentes podem efectuar pagamentos de salários à não-residente (estrangeiros com residência em Moçambique inferior a 1 ano).

13. Posso fazer pagamentos em cheques (BCI) em moeda estrangeira?

RESPOSTA: Pode quando é para levantamento por viagem, ou quando é para depositar em conta em OIC titulada pelo próprio emissor unicamente para a finalidade, a comprovar, da necessidade de efectuar uma ordem de pagamento ao exterior na OIC.

14. É possível fazer Depósitos a Prazo em moeda estrangeira?

RESPOSTA: Sim poderá utilizar os fundos da sua conta em ME para a constituição de um DP em ME no mesmo Banco. Na maturidade ou vencimento antecipado do DP constituído nos termos da alínea d) do nº 2 do art.º 10, os fundos libertos ficam sujeitos às regras de movimentação de contas previstas no Regulamento.

15. Posso encerrar a minha conta em ME e levantar o saldo remanescente?

RESPOSTA: Sim, desde que o valor remanescente seja para efeitos de viagem e não ultrapasse os 10.000,00 USD, caso contrário, deverá efectuar uma transferência para outra conta do mesmo titular com a necessária instrução de encerramento.

16. É permitido processar salários em Moeda Estrangeira? Em que tipo de conta?

RESPOSTA: O crédito de salários, seja na conta normal ou específica, apenas é possível caso a entidade pagadora seja uma representação diplomática, consular e equiparada, ou uma empresa que goze de um regime cambial especial. As Entidades pagadoras residentes podem efectuar pagamentos de salários a não-residentes cambiais (diplomatas e estrangeiros com residência em Moçambique inferior a 1 ano).

17. É possível obter um financiamento em moeda estrangeira?

RESPOSTA: Sim. Derivado da exigência de constituição de provisões por parte do Banco de Moçambique a concessão de financiamentos em ME fica condicionada a clientes exportadores que apresentem contrato irrevogáveis de exportação. O contrato de trabalho ou outros de prestação de serviços não são considerados irrevogáveis, mas sim os créditos documentários de exportação ou instrumentos/acordos equiparáveis.

III. Conta Específica

18. As receitas de exportação recebidas estão sujeito a conversão na totalidade?

RESPOSTA: Não. O artigo 8 do Aviso nº 6/GBM/2020 de 10 de Junho define claramente a obrigatoriedade de conversão em moeda nacional 30% (trinta por cento) do valor recebido, à taxa de câmbio à vista em vigor na data de recebimento das receitas, para crédito na conta do beneficiário no mesmo Banco, com excepção das receitas resultantes do pagamento de rendas por entidades não-residentes, pela utilização de imóveis pertencentes a residentes, situados em território nacional, quando tal pagamento seja feito para contas domiciliadas no Sistema Bancário Nacional, e das receitas referentes ao pagamento de remunerações a título de salários por conta de serviços prestados por residentes às embaixadas e outras representações diplomáticas e consulares estabelecidas em Moçambique.

19. Sendo exportador e não pretendendo manter as receitas de exportação em moeda estrangeira, existe obrigatoriedade de abertura de uma conta específica de receita?

RESPOSTA: Não. O exportador pode receber as receitas de exportação na sua conta bancária denominada em meticais, ao câmbio do seu banqueiro, do dia do recebimento do valor.

20. É permitido fazer transferências de uma Conta Específica para uma Conta à ordem normal?

RESPOSTA: Sim, se for por conversão para meticais.

21. O que é Conta Específica de receita?

RESPOSTA: É a conta bancária aberta por exportador ou investidor destinado a receber a receita de exportação de bens e serviços ou rendimentos de Investimento no exterior.

22. Como os bancos criam as contas específicas de receita?

RESPOSTA: Os bancos criam as contas específicas de receita através da transformação das contas de recepção de receitas dos exportadores ou através da criação de novas contas, Identicando-as como tal e limitando a sua movimentação de acordo com o que as normas cambiais impõem.

23. É permitido fazer transferências em ME para contas do mesmo titular no BCI ou em outro Banco?

RESPOSTA: É permitida a movimentação de contas em ME entre contas sediadas no mesmo banco apenas e exclusivamente tituladas pela mesma entidade, excepto quando a movimentação seja de uma conta específica para uma conta normal. A movimentação entre bancos fica condicionada a serem realizadas para o mesmo cliente e apenas para cobrir o diferencial relacionado com a emissão de uma ordem de pagamento para o exterior ou para liquidação/amortização de um financiamento.

24. Posso fazer Depósito de Numerário em ME na Conta Específica?

RESPOSTA: Apenas se o cheque for emitido pelo próprio beneficiário e cujas contas a debitar e creditar sejam tituladas unicamente pelo próprio emissor.

IV. Questões Genérica

25. Os fundos e suprimentos recebidos do estrangeiro devem ser creditados numa Conta Específica?

RESPOSTA: Sim

26. O que são entidades Residentes e Não Residentes?

RESPOSTA: Para efeitos cambiais, consideram-se Residentes os cidadãos nacionais que permanecem em Moçambique ou, estando no estrangeiro, a sua permanência não ultrapasse um ano; os cidadãos nacionais diplomatas no estrangeiro e suas famílias; e os cidadãos estrangeiros que permanecem em Moçambique por período superior a um ano, salvo excepções. Também são Residentes as pessoas colectivas com sede em Moçambique, as pessoas colectivas de direito público moçambicano e qualquer forma de representação de pessoas colectivas não residentes em Moçambique.

27. O que é uma operação cambial?

RESPOSTA: Acto, negócio ou transacção realizada entre residente e não residente e que resulte ou possa resultar em pagamentos ou recebimentos sobre o exterior ou outras operações que a lei qualifique como cambiais.

28. O que é uma transacção corrente?

RESPOSTA: Qualquer pagamento ou recebimento em moeda estrangeira que não seja para efeitos de transferência de capitais. A realização de transacções correntes não

carece de autorização do BM. São exemplos dessas transacções, as operações relacionadas com o comércio internacional e as transacções unilaterais (envio de renda, ajuda familiar, doações, etc.), sem prejuízo das formalidades específicas exigidas para a sua realização nos termos da legislação civil ou outra aplicável.

29. O que é uma operação de capitais?

RESPOSTA: Qualquer transacção efectuada no âmbito de investimentos, produtos - financeiros, bancários, seguros, mercados monetários e de capitais, importação e exportação física de valores e outras assim definidas por lei. A realização operações de capitais carece de autorização do BM.

Estão pré-autorizadas algumas operações, desde que para cada operação específica sejam verificados os pressupostos prescritos nos artigos do Aviso nº 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, que delas tratam.

30. Os pedidos de licenciamento de operações cambiais são submetidos ao Banco de Moçambique ou aos bancos comerciais?

RESPOSTA: Todos os processos devem ser submetidos aos bancos comerciais e estes, por sua vez, remetem ao Banco de Moçambique os que carecem de autorização/tratamento desta instituição.

31. Enquanto exportador, devo repatriar as receitas de exportação?

RESPOSTA: Sim. A legislação cambial impõe a obrigação de os residentes remeterem para o país no prazo máximo de 90 dias as receitas das exportações (bens e serviços) efectuadas e os rendimentos de investimentos que são gerados no exterior.

32. Como posso comprovar a finalidade de viagem?

RESPOSTA: Existem várias formas aceites para comprar a viagem do Cliente, nomeadamente:

- Apresentação de um Visto de viagem;
- Apresentação de passagens de transporte em nome do Cliente;
- Apresentação do Passaporte depois da viagem.

33. Quais são as condições de movimentação de contas específicas de receita?

RESPOSTA: A utilização das contas específicas de receita é feita por conversão para meticais de acordo com as necessidades do titular. Podem ser movimentadas, adicionalmente, para os seguintes:

- a) Amortização de empréstimos em moeda estrangeira contraídos no sistema bancário nacional;
- b) Aprovisionamento de conta específica de receita em outro banco, para pagamento ao exterior, mediante apresentação do respectivo comprovativo;
- c) Constituição de depósito a prazo; e
- d) Encerramento da conta.

- 34. Pode-se utilizar o valor na conta específica de receita para amortização de crédito em moeda estrangeira contraído junto do sistema bancário nacional (SBN)?**

RESPOSTA: Sim, os fundos das contas específicas podem ser utilizados para amortizar crédito em moeda estrangeira contraído junto do SBN.

- 35. As transitárias podem efectuar transferências em moeda estrangeira a partir da conta específica de receita a nível do Sistema Bancário Nacional?**

RESPOSTA: Sim, a favor das concessionárias portuárias enquanto intermediário destas entidades.

- 36. Clientes exportadores que tenham necessidade de efectuar pagamento de bens e serviços em moeda estrangeira a fornecedores residentes ou pagamento de salário a colaboradores residentes que tenham contractos em moeda estrangeira, podem autorizar transferências em moeda estrangeira a partir da conta específica para uma de natureza diferente em moeda estrangeira?**

RESPOSTA: Não. As condições de movimentação da conta específica não prevêem transferências domésticas para entidades residentes relacionadas com o pagamento de salários, bens ou serviços

- 37. Aberto um termo de compromisso para intermediação de exportação de bens no banco A, pode-se receber as receitas de exportação no banco B?**

RESPOSTA: Não. As receitas de exportação devem ser recebidas no banco onde iniciou a operação de exportação, com a abertura do termo de compromisso.

- 38. Em caso de insuficiência de fundos em moeda estrangeira por parte de empresas/entidades não residentes para o pagamento de salário, pode um banco do Sistema Bancário Nacional efectuar a venda de moeda estrangeira para este fim?**

RESPOSTA: Não. A venda de moeda estrangeira deve ser efectuada, exclusivamente, para efeitos de viagem ao exterior.

- 39. Qual é o tratamento a dar às operações entre entidades que se encontrem a operar na Zona Franca, tanto no que concerne a operações de exportação bem como transferências locais em moeda estrangeira?**

RESPOSTA: As entidades que se encontram a operar na Zona Franca são reguladas pela Lei de Investimentos e seu respectivo regulamento. Matéria cambial não especialmente regulada naqueles normativos será regulada pela Lei Cambial e demais normativos emitidos pelo Banco de Moçambique.

- 40. Recebimentos das Seguradoras (prémios/indenizações) consideram-se operações de capitais?**

RESPOSTA: O prémio de seguro é uma transacção corrente, contudo a indemnização é uma operação de capitais.

41. Para além da submissão do Termo de Compromisso para Intermediação de Importação de bens, os clientes deverão também apresentar um compromisso escrito?

RESPOSTA: Não.

42. Para os pagamentos antecipados, está definido que o banco intermediário torna-se co-responsável a partir do momento em que valida o termo, entretanto, o termo por si só não garante o pagamento. Quais são as obrigações do banco neste âmbito?

RESPOSTA: O banco tem a obrigação de levar a cabo diligências para conhecer bem o seu cliente de modo a tomar decisão de validar ou não o termo. Caso o banco decida validar o termo, tem a responsabilidade de fazer o acompanhamento do termo e levar a cabo diligências para fechar o termo. Se não for possível fechar o termo, o banco deve reportar ao Banco de Moçambique todas as irregularidades verificadas. Por fim, o banco não deverá intermediar operações que envolvam a realização de pagamentos antecipados de clientes que tenham histórico de incumprimento.

43. Detendo um imóvel no estrangeiro, adquirido aquando de uma passagem por esse país, qual o procedimento a observar no momento de regresso definitivo a Moçambique?

RESPOSTA: Deve declarar junto do Banco de Moçambique a titularidade desse imóvel, no contexto da obrigatoriedade de declaração de activos detidos no estrangeiro.

44. Como deve proceder um residente, quando pretenda realizar investimento no exterior?

RESPOSTA: Está pré-autorizada a realização de investimento de qualquer nacional no exterior, desde que não ultrapasse USD 250.000, por ano civil. O seu processamento deve ser efectuado junto do banco intermediário a operar em Moçambique, obedecendo aos requisitos estabelecidos no Aviso nº 20/GBM/2017.

O investimento em montantes que ultrapassem o valor acima referido carece de autorização do Banco de Moçambique.

45. Sendo residente e não tendo usado no ano anterior o seu direito de investir até USD 250.000 sem necessidade de autorização, pode no ano seguinte acumular e realizar um investimento de, por exemplo USD 500.000, sem necessidade de pedir autorização ao Banco de Moçambique?

RESPOSTA: Não. A pré-autorização para investir no exterior até USD 250.000 é anual e não é cumulativa, isto é, se não ser utilização num ano, no ano subsequente só terá pré-autorização para investir até USD 250.000.